



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

**EMENDA Nº - CE**  
(ao PL 5230/2023)

Dê-se nova redação ao art. 35-C, aos §§ 1º e 2º do art. 35-C e ao *caput* do art. 36, todos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“**Art. 35-C.** A formação geral básica, com carga horária mínima de 2.100 (duas mil e cem) horas, ocorrerá mediante articulação da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada de que trata o *caput* do art. 26 desta Lei.

§ 1º *A formação geral básica terá sua carga horária mínima ampliada para 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas quando a carga horária mínima anual do ensino médio atingir 1.200h, e para 2.600 (duas mil e seiscentas) horas quando a carga horária mínima anual do ensino médio alcançar 1.400h, em acordo com o estabelecido no § 1º do art. 24 desta Lei, considerados os prazos e as metas estabelecidos no Plano Nacional de Educação.*

§ 2º *No caso da formação técnica e profissional prevista no inciso V do caput do art. 36 desta Lei, enquanto a carga horária mínima da formação geral básica for de 2.100 (duas mil e cem) horas, admite-se que até 300 (trezentas) horas sejam destinadas ao desenvolvimento integrado de competências profissionais e de competências da Base Nacional Comum Curricular diretamente articuladas aos cursos técnicos com carga horária mínima superior a 800 (oitocentas) horas de modo a totalizar a carga horária do curso técnico ofertado.”*

“**Art. 36.** Os itinerários formativos, articulados com a parte diversificada de que trata o *caput* do art. 26 desta Lei, terão carga horária mínima de 900 (novecentas) horas e serão compostos de aprofundamento das áreas do conhecimento geral ou de formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, consideradas as seguintes ênfases:



.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O texto aprovado na Câmara dos Deputados precisa de ajustes para assegurar igualdade nas condições estabelecidas para todos os estudantes do ensino médio, corrigindo as distorções presentes no texto aprovado que reforçam a dualidade entre os alunos que optarem pela trajetória acadêmica, em relação àqueles que decidirem percorrer o itinerário da formação técnica e profissional.

A Lei da Reforma do Ensino Médio, aprovada em 2017, estabelece um “teto” de 1.800 horas dedicadas à FGB, considerada excessivamente baixa e que limitou o desenvolvimento das competências e habilidades da BNCC.

O texto original do PL 5230 buscava corrigir esse equívoco, invertendo a lógica: ao invés de apresentar um “teto”, propôs uma quantidade mínima de horas dedicadas à FGB. O texto aprovado na Câmara propõe carga mínima de 2.400 horas para FGB nos itinerários propedêuticos e carga de 2.100h de FGB para os itinerários técnicos e profissionais. Enquanto a elevação de carga horária é necessária, acreditamos que o estabelecimento de 2 “mínimos” educacionais prejudica a operação das escolas e causa uma desigualdade entre estudantes dos itinerários profissionais e os propedêuticos.

A “Formação Geral Básica” deve ser verdadeiramente “Geral” e trabalhar o básico para que todos os estudantes tenham igualdade de acesso aos conhecimentos assegurados de direito a todos, independentemente de seu itinerário.

Desta forma indicamos uma carga horária única de 2.100 horas de formação geral básica para todos e o mínimo de 900 horas para os itinerários, garantindo a efetiva flexibilidade de escolha para o estudante. O mínimo de 900h para os itinerários viabiliza a articulação com os cursos técnicos com carga horária mínima superior a 800 horas que representam 76% das habilitações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), sendo que 66% das habilitações são de 1.200 horas. Uma distribuição de carga horária mínima diferente desta composição, além de limitar as opções de habilitações técnicas a serem ofertadas no ensino médio e



poder comprometer a qualidade da formação profissional, irá inviabilizar a oferta em um único turno. Estes mínimos deverão ser progressivamente ampliados em cumprimento da elevação para 1.400 horas anuais da carga horária mínima do ensino médio estabelecida pela LDB.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 14 de maio de 2024.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
**(PL - SP)**

